



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

LEI Nº 652/2020, de 11 de setembro de 2020

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 82.046,26** (oitenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 Secretaria de Cultura

Rubrica : 13 392 2002 2061 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura

Elemento de Despesa

3350.41.99 – ContribuiçõesR\$ 18.000,00

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 44.046,26

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 11 de setembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
-Prefeito Constitucional-



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ
CNPJ: 08.888.950/0001-06**

ANEXO I

LEI Nº 652/2020, de 11 de setembro de 2020

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 82.046,26** (oitenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.150 Secretaria de Cultura

Rubrica : 13 392 2002 2061 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura

Elemento de Despesa

3350.41.99 – ContribuiçõesR\$ 18.000,00

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 44.046,26

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 11 de setembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
-Prefeito Constitucional-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
CNPJ: 08.888.950/0001-06

ANEXO II

LEI Nº 652/2020, de 11 de setembro de 2020

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 82.046,26** (oitenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2019 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Juru, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 11 de setembro de 2020.


LUIZ GALVÃO DA SILVA
-Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974 – Edição Extraordinária – Sexta-Feira, 11 de setembro de 2020 – Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

LEI Nº 651/2020, de 11 de setembro de 2020

Autoriza demolição de prédio público desativado e determina outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a demolição do prédio desativado da Lanchonete Municipal, com endereço à Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros (Pontos e Coordenadas: P1 - Latitude 7°32'17.91"S Longitude 37°49'7.72"O; P2 - Latitude 7°32'17.96"S Longitude 37°49'7.54"O; P3 - Latitude 7°32'17.41"S Longitude 37°49'7.57"O e P4 - Latitude 7°32'17.43"S Longitude 37°49'7.38"O), em frente a Prefeitura Municipal.

§ 1º. Em decorrência do disposto neste artigo os materiais servíveis resultantes da demolição, poderão ser reaproveitados e utilizados em outras obras ou serviços municipais.

§ 2º. Nos trabalhos e tarefas referentes à demolição e transportes, poderão ser utilizados servidores e equipamentos municipais.

§ 3º. Para efeitos contábeis e patrimoniais, o produto da demolição fica desafetado, dando-se a respectiva baixa dos registros.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão cobertas com recursos do orçamento municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 11 de setembro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

-Prefeito Constitucional-

LEI Nº 652/2020, de 11 de setembro de 2020

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 82.046,26 (oitenta e dois mil quarenta e seis reais e vinte e seis centavos), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, carinhosamente denominada Lei Aldir Blanc.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 Secretaria de Cultura

Rubrica : 13 392 2002 2061 Manutenção das atividades da Secretaria de Cultura

Elemento de Despesa

3350.41.99 – ContribuiçõesR\$ 18.000,00

3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas.....R\$ 44.046,26

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 20.000,00

Fonte: 1993 Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

Finalidade : Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2020.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba; em 11 de setembro de 2020.

LUIZ GALVÃO DA SILVA

-Prefeito Constitucional-